Projeto de Lei nº 208/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 208/2023, de autoria do Vereador Milklei Leite, que "Institui o Programa Natal Não Contrata agressor e cria o selo de qualidade "Aqui não Trabalha Agressor", e dá outras providencias.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 208/2023, de autoria do Vereador Milklei Leite, que "Institui o Programa Natal Não Contrata agressor e cria o selo de qualidade "Aqui não Trabalha Agressor", e dá outras providencias.".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou não ter identificado proposição semelhante em tramitação nesta Câmara Municipal.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado objetiva criar o "Programa Natal Não Contrata Agressor", que determina como critério de contratação de empresa para prestação de serviço na esfera pública municipal, que o Poder Executivo em seus processos licitatórios, institua como item eliminatório, ter dentre seu quadro societário e administradores, pessoas que foram condenados por agredir mulheres, de acordo com a

Lei Maria da Penha, com a juntada de certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário.(art. 1º).

Dispõe que as empresas vencedoras de processos licitatório com o Município de Natal, para executarem os serviços objetos de sua contratação, deverão apresentar ao Poder Executivo, o atestado de antecedentes criminais de todos os seus funcionários que executarão os serviços para o Município. (art. 2º).

O selo tem finalidade de prestigiar empresas privadas, fomentando a necessidade de abolir da sociedade a violência doméstica e familiar. (art. 3º).

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21[1], da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

[1] Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

A proposta em comento se coaduna com a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Na mesma senda, a Lei Orgânica do Município do Natal, em seu art. 7º, dispõe que compete ao Município assegurar a integridade moral e física dos munícipes. A violência doméstica e familiar ainda possui estatísticas altas no Brasil, sendo um cenário lamentável para a sociedade brasileira. Sendo a Lei Maria da Penha uma lei que demonstrou ser extremamente eficaz para coagir, punir criminosos e salvar várias vidas de mulheres que viviam em situações degradantes.

O combate à violência contra a mulher é um assunto que vem sendo debatido de forma global na 6ª Conferência Global sobre Violência contra as Mulheres, vem sendo desenvolvido de forma contínua, obtendo-se resultados eficazes a longo prazo conforme apontam estudos promovidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas (ONU), UNICEF, Banco Mundial e outros.

Destarte, é de suma importância que o Poder Público, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo, instituam Políticas Públicas como a presente com o fito de zelar pelos direitos das mulheres. Desta feita, não há qualquer possibilidade de complacência com agressores de violência contra as mulheres, havendo necessidade premente de criação de mais políticas públicas capazes de prevenir ou diminuir a incidência.

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

X - matéria financeira e orçamentária
(...)

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 208/2023, de autoria do Vereador Milklei Leite.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 26 de maio de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT